

COMISSÃO MISTA DA MEDIDAPROVISÓRIA Nº 814, DE 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

CD/1875.80790-09

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Medida Provisória nº 814, de 2017, a seguinte alteração:

Art. O art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

.....

§1º-C

.....

I – a licitação, na modalidade leilão ou concorrência, seja realizada pelo controlador até 31 de março de 2019;

II – a transferência de controle seja realizada até 30 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016 (Conversão da Medida Provisória nº 735/2016) atualmente possui a seguinte redação:

CD/1875.80790-09

Art. 8º As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

[...]

§ 1º-C. Quando o prestador do serviço for pessoa jurídica sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município, é facultado à União outorgar contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos associado à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, desde que:

[...]

I - a licitação, na modalidade leilão ou concorrência, seja realizada pelo controlador até 28 de fevereiro de 2018;

II - a transferência de controle seja realizada até 30 de junho de 2018.

Basicamente, o que se pretende alterar são os prazos da Licitação associada (controle acionário e concessão de distribuição de energia), para que a conclusão da licitação possa ocorrer até 31 de março de 2019 e a transferência da titularidade das ações ocorra até, no máximo, 30 de julho de 2019, em substituição aos prazos atuais, cujos termos já se avizinham para o início de 2018.

Em síntese, a alteração dos prazos do parágrafo 1º-C, do art. 8º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, visa possibilitar que os estados que possuem estatais na execução do serviço de distribuição de energia possam efetivamente licitar conjuntamente as ações de suas empresas conjuntamente com a concessão de distribuição de energia, assim utilizando pela União em suas estatais do setor.

Cumpre-nos salientar que a prerrogativa citada só foi possibilitada aos estados, Distrito Federal e municípios na conversão da Medida Provisória 735, de 2016; a Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, alterou a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, incluindo, dentre outros dispositivos, os parágrafos 1º-A ao 1º-D no art. 8º.

A regulação da licitação conjunta, a seu turno, só foi promulgada através do Decreto nº 9.192, de 06 de novembro de 2017, um ano após a aprovação da Lei nº 13.360/2016, solucionando diversas dúvidas jurídicas que surgiram da

possibilidade, afinal a licitação associada abarca bens que necessariamente são de diferentes titulares.

Como a regulação da licitação associada só ocorreu um após o seu estabelecimento, a manutenção dos prazos inicialmente previstos nos incisos I e II do §1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 poderão efetivamente impedir a utilização da faculdade de licitar conjuntamente, em razão do exíguo prazo. Inviabiliza-se, na prática, a utilização da prerrogativa por parte dos estados, Distrito Federal e municípios.

Neste sentido, é necessário reconhecer como necessária a alteração proposta, visando efetivamente oportunizar aos estados a utilização das prerrogativas relatadas, através da alteração dos prazos do art. 8º, §1º-C, incisos I e II.

CABUÇU BORGES
Deputado Federal - MDB - AP

CD/1875.80790-09